

**PT/AHPGR/PGR/04/046/033**

Parecer sobre o pagamento do bónus, que a empresa de António João Rosa tem a pagar ao Estado, pelo fornecimento de serviços prestados na hospedaria do Lazareto do porto de Lisboa.

Nº 677 Reino

"António João Rosa, representante da empresa da hospedaria do Lazareto pede para não pagar um bonus que lhe foi pedido"

Ilmo e Exmo Senhor

Antonio João Rosa, representante da antiga empreza da hospedaria do Lazareto de Lisboa, pede nos dois inclusos requerimentos ser dispensado de pagar certo bonus, que lhe é exigido, e sobre este pedido e informações do Inspector do mesmo Lazareto manda V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> consultar a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda.

No 1.<sup>º</sup> requerimento com data de 25 de abril de 1885, o supplicante dizendo-se representante da empreza da hospedaria do Lazareto, cujo contracto terminava em 31 de Janeiro d'aquelle anno, e dono da mobilia que actualmente guarnece o mesmo Lazareto, por escriptura de trespassse de que diz existir, copia no Ministerio do Reino, allega o seguinte:

- que, em 28 de janeiro de 1885 fôra chamado áquelle ministerio, e ahi, na presençâ dos 3 empregados, cujos nomes indica e do Inspector do Lazareto, lhe fora perguntado se queria continuar a fazer interinamente o serviço da

hospedaria do Lazareto, e em que condições, ao que respondera promptificar-se a fazer aquelle serviço nas mesmas condições do contracto que findava d'ahi a 3 dias, e isto até 20 de fevereiro em que com as mesmas pessoas combinaria as condições do serviço provisório d'ahi por deante;

- que no dia 21 de Fevereiro fôra para tal fim com o inspector do Lazareto ao Ministerio do Reino, e ahi um dos 3 empregados e o inspector do Lazareto lhe disseram que o ministro não havia ainda resolvido a adjudicação, e que por tanto continuasse o supplicante com o serviço provisório, não se combinando quaes as condições d'elle;

- que no primeiro d'aquelles dois periodos não soffreu prejuizos pela ausencia de passageiros, mas no segundo periodo, em que houve concorrencia importante de quarentenarios, para os receber e tractar dignamente teve de reformar a mobilia, de adquirir objectos novos, organizar pessoal competente e adquirir bom fornecionamento, não sendo compensadas as despezas feitas com os interesses auferidos n'um serviço provisório;

- que por estes motivos era sua intenção, quando pela segunda vez, fôra ao ministerio do reino, pedir dispensa de pagar o bonus, pedido que não fizera por tractar n'essa occasião somente com um dos 3 empregados e com o Inspector do Lazareto, e para não crear embaraços, esperando sempre ver reconhecidos a sua lealdade e cavalheirismo;

- e conclue o supplicante pedindo, não só a dispensa do pagamento do bonus, por effectuar o qual o Inspector do Lazareto lhe apresentou as guias, mas tambem uma indemnisação de 3 contos de reis pelo enorme sacrificio, que diz ter sido obrigado a fazer.

No 2.º requerimento, com data de 7 de Janeiro de 1886, o supplicante reportando-se ao que allegara no 1.º acrescenta:

- que tivera de comprar moveis novos, e concertar e limpar muitissimos, para serem bem recebidos pelos passageiros, como o foram, e se mostra pelas circulares assignadas pela grande maioria d'elles, e existentes no Ministerio do Reino, tendo agora de vender a mobilia em leilão com enorme depreciação pelo local em que este se effectua, e pelo uso que os objectos haviam tido;

- que para um serviço provisório tivera de efectuar compras acanhadas e mais caras de fornecimentos, e de pagar mais caro o pessoal do que pagaria se o contractasse por prazo largo;
- que procedendo o supplicante de boa fé e dignamente não pode crer que o governo abuse de se não terem fixado as condições do segundo e mais importante período de interinidade, não lhe concedendo a indemnização pedida no 1.º requerimento, para cujo despacho insta, mas obrigando-o a pagar qualquer bonus que seria a ruina total do supplicante, e que moral e absolutamente lhe seria impossível suportar;
- e conclue, desistindo do seu anterior pedido, na parte relativa à indemnização de perdas e danos, e limitando-o ao da dispensa do pagamento de bonus.

Sobre cada um d'estes requerimentos informou o Inspector do Lazareto nos termos de que terei que fazer menção, confrontando essas informações com o enunciado nos requerimentos. Acompanha a ultima informação um mappa da importancia do bonus liquidado em dívida á Fazenda Nacional pelo emprezario da hospedaria do Lazareto no período decorrido desde 6 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1885.

Com o officio da Direcção Geral da administração política e civil de 4 de agosto foram enviados a esta Procuradoria Geral os seguintes documentos:

- Copia da escriptura celebrada em 14 de Janeiro de 1875 entre o governo, representado pelo governador civil do distrito Lisboa e Salvador Azulay, outhorgando pessoalmente para a adjudicação definitiva de fornecimento e serviço da hospedaria do Lazareto do porto de Lisboa, conforme as condições de concurso anteriormente aberto, e por espaço de 6 annos a contar de 1 de Fevereiro de 1879 a 31 de Janeiro de 1885.

Um exemplar impresso das condições formuladas em 2 de março de 1885 para a adjudicação da empreza da hospedaria do mesmo Lazareto. N'aquelle officio se informa que o supplicante Antonio João Rosa fôra representante da empreza adjudicada a Salvador Azulay, e que em 28 de Janeiro de 1885 estando quasi a findar o prazo do contracto, e não se havendo constituído ainda nova empreza, fôra verbalmente proposto ao supplicante Antonio João Rosa a continuação do serviço da hospedaria nas condições do contracto, que terminava d'ahi a 3 dias, e tambem verbalmente por elle fôra declarado que aceitava a alludida continuação, e que o actual adjudicatario d'aquelle hospedaria é Izidoro da Silva.

Sobre a materia de facto, allegada pelo supplicante, confrontada com as peças do processo, sobre que sou consultado, e as informações a tal respeito dadas pelo inspector do Lazareto, me cumpre notar o seguinte.

O supplicante diz-se representante da antiga empreza, cujo contracto terminou em 31 de Janeiro de 1885, e de que foi adjudicatario Salvador Azulay, como mostra a escriptura junta; parece porem que não é no nome e em favor de tal individuo, de quem alias não apresenta procuração, mas no proprio nome e em seu beneficio que o supplicante apresenta ao governo a sua reclamação. Vê-se que o supplicante foi effectivamente um representante proposto do adjudicatario Salvador Azulay durante o periodo ou parte do periodo d'aquelle seu contracto, não por que isso esteja expresso na escriptura, mas por que assim informa no officio que a acompanhou e resulta do que informa o Inspector do Lazareto. E foi sem duvida por aquella circunstancia que com o supplicante foi ajustado o serviço interino da hospedaria do lazareto.

Diz igualmente o supplicante que é dono da mobilia, que actualmente guarnece o Lazareto por escriptura de trespasso de 2 d'agosto de 1880.

A tal respeito pondera o inspector que a mobilia do Lazareto é do Governo, e que, se o supplicante se refere aos utensilios de serviço, lhe consta que Salvador Azulay se diz tambem proprietario d'esse material.

Nas condições da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> da adjudicação feita a Salvador Azulay se diz que o Governo presta á empreza casa e mobilia para hospedagem e tratamento dos quarentenarios tanto nas quarentenas e annexos como nas enfermarias, sendo a mobilia entregue por inventario e o emprezario obrigado aos concertos de que ella carecer bem como do fogão.

Não pode pois o supplicante diser-se dono da mobilia do lazareto, nem mostra que lhe tivesse sido trespassada, ou se deva isso presumir, por que tal mobilia é do Estado, e prestada pelo governo, juntamente com o edificio, ao emprezario da hospedaria, como se vê das condições da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> com que foi feita a ultima adjudicação.

O supplicante quis talvez referir-se ás roupas e utensilios, que pelas condições 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 19 e 35 d'aquelle contracto o emprezario é obrigado a fornecer aos quarentenarios. São esses talvez os objectos, que diz terem-lhe sido trespassados por escriptura de 2 d'agosto de 1880, no segundo dos 6 annos, por que fôra adjudicado a Salvador Azulay o fornecimento e serviço da hospedaria.

Informa o inspector constar-lhe que Salvador Azulay se diz tambem proprietario d'aquelle material. O supplicante pela sua parte diz que no ministerio do reino existe copia da escriptura de trespasse. Não reputo necessario o exame de tal documento nem apreciar a questão da propriedade, desde que a reclamação do supplicante não tem por fim pedir a entrega de taes obectos.

Expõe o supplicante que da 1.<sup>a</sup> vez que fôra ao ministerio do reino acceitara o fazer o serviço provisorio da hospedaria do lazareto nas mesmas condições do contracto, que ia findar d'ahi a 3 dias, e que da 2.<sup>a</sup> vez não reclamara isenção de bonus por estar presente, alem do inspector, somente 1 dos 3 empregados com quem tratára da primeira vez.

Informa o inspector que o supplicante nunca exigira dispensa de bonus, e que tanto se considerava obrigado a pagal-o que, perguntando-lhe o inspector em nome de quem devia passar as guias para tal pagamento, o supplicante, sem apresentar objecções lhe respondera que as passasse no seu nome. Accrescenta o mesmo inspector que na 2.<sup>a</sup> reunião no ministerio do reino, com o chefe da 4.<sup>a</sup> repartição e o supplicante, exigira este que lhe determinassem o tempo do serviço provisorio e lhe garantissem a despesa com a adquisição de novo material, e transmittida esta exigencia ao ministro, este authorisara a responder ao supplicante não poder determinar-se o tempo por estar pendente o concurso, e não julgar necessaria a adquisição de artigos novos para um serviço, havendo-os sufficientes para mais de 800 pessoas, como se vira no ultimo anno, ficando o supplicante certo de que continuava o serviço nas condições do contracto anterior.

Com relação á compra de objectos novos, a informação do inspector do lazareto é que longe de ser imposta ao supplicante uma tal condição, lhe foi ponderado em nome do ministro a desnecessidade de fazer tal adquisição, accrescentando o mesmo inspector que as compras do supplicante se limitaram a alguns utensilios de folha de flandres para a cosinha, e a alguma louça para passageiros de 3.<sup>a</sup> classe.

Quanto aos concertos diz o inspector que elles se limitaram ás reformas de colchões e travesseiros, que longe de obterem elogio, tiveram censura nas circulares dos passageiros do norte, e a pintura de regadores e baldes, mandada fazer pelo supplicante com o fim de melhor os vender ao novo emprezario.

Do serviço feito pelo supplicante e pessoal n'elle empregado, diz o inspector do lazareto que nunca o pessoal da cosinha foi tão insufficiente, nem o serviço de tal inferioridade em todos os seus ramos, que nunca mais podia ser admittido n'aquellas condições.

Conclue o inspector do lazareto que o segundo pedido do supplicante de dispensa de bonus por um mais largo periodo, representa uma quantia muito superior a do primeiro pedido comprehendendo dispensa de bonus e indemnisação, e que não havendo fundamento para tal dispensa, lhe parecia d'equidade a concessão de algum abatimento na importancia total do bonus em divida.

Extratado d'este modo quanto consta do processo sobre que sou consultado, direi o que se me offerece com relação á pretensão do supplicante.

Entre o Estado e o supplicante celebrou-se um contracto, que participou de natureza de locação e de prestação de serviços, de locação por que o Estado fornecia ao supplicante o edificio e mobilia do lazareto para o supplicante ahi exercer a sua industria de fornecer comida aos quarentenarios, mediante o pagamento de um bonus, ou percentagem sobre os lucros, obtidos por essa industria, de prestação de serviços por que o supplicante se obrigou a esse fornecimento nas condições e pelos preços estipulados.

Não se fez escriptura para este contracto, mas não sendo ella exigida por lei nem sendo substancial do contracto, a validade d'este não dependia da escriptura - codigo civil artigo 686.

O que era essencial era o mutuo consenso, que podia ser manifestado por palavra ou por factos d'onde elle necessariamente se deduzisse, citado codigo artigo 648.

As condições do contracto verbal entre o Estado e o supplicante para o serviço provisório da hospedaria do Lazareto, foram as mesmas do contracto por escripto celebrado com Salvador Azulay. Estas condições não podiam ser ignoradas do supplicante, que desde certa época tomou o logar de Salvador Azulay na execução do contracto escripto, como representante d'aquelle outhorgante, segundo informa o inspector do Lazareto, de acordo com o supplicante, que nas suas reclamações ainda invoca a qualidade de representante da antiga empreza.

O supplicante tomando e prestando o serviço provisório da hospedaria do lazareto que lhe fôra proposto nas condições do antigo contracto com a

empreza, que elle de facto já representava, manifestou e seu consentimento para o novo contracto verbal e obrigou a cumplir-o com as mesmas vantagens e encargos do antigo concessionario.

Com relação ao pagamento do bonus nem o supplicante, como elle reconhece, chegou a propor a dispensa d'elle, não dando logar a que tal proposta lhe fosse aceite ou rejeitada, e bem pelo contrario reconheceu expressamente a obrigação do pagamento, dizendo ao inspector, que para tal fim passasse as guias em nome d'elle supplicante e não no da antiga empreza, que estivera representando. Quanto ao fornecimento de importantes objectos de mobilia ou de utensilios, allegado pelo supplicante e contestado pelo inspector do Lazareto, ainda quando o supplicante comprovasse a sua allegação, não se mostra, nem o supplicante o diz que uma tal proposta estivesse ligada com a dispensa do pagamento de bonus, e em taes condições lhe houvesse sido aprovada. Bem pelo contrario o que consta é que tal fornecimento longe de ter sido exigido ao supplicante lhe foi dispensado, como inutil, quando elle o propoz.

Não se mostrando, nem allegando sequer por parte do supplicante, que o governo houvesse faltado pela sua parte ás condições do contracto, o pedido de perdas e dannos do supplicante não tinha fundamento legal, codigo civil artigos 707 e 709.

Não há pois fundamento jurídico para conceder ao supplicante a pedida dispensa do pagamento do bonus, nem como consequencia de estipulação do contracto, nem como compensação de perdas e dannos por inexecução d'elle por parte do governo.

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da corôa e fazenda.

Deus Guarde

Aquiles Martins

Para aceder ao documento clique [aqui](#)

